



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.807 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Abono de Natal aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no mês de dezembro/90, para os que trabalharam doze meses de 1990.


§ 1º - O Abono de que trata este artigo não será incorporado aos salários, para quaisquer efeitos.

§ 2º - O Abono previsto neste artigo será proporcional aos meses trabalhados no exercício de 1990, assumindo-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias, para os que não completaram doze meses.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE DEZEMBRO DE 1990 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 417, de 13 / 12 / 90.